PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01(2

PROJETO DE LEI Nº 031/2019 (CM 40/2019)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local
Área de 710,48 m² (área a desmembrar)
Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"*Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m².*"

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;
II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;
III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
IV. Arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos.
V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

02

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

030

Ofício n.º 176/2019

Garça, 13 de junho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 031/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 031/2019, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a ser desmembrada), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 040/2019	**Data do Protocolo:**	13/06/2019
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	20ª SO/2019	**Data da Sessão:**	17/06/2019

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: _____ () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador

rnos de Votação:
(x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
missão de Constituição, Justiça e Redação	X		28/08/2019	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X		29/08/2019	Rodrigo Gutierres
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais		X	12/09/2019	Silvio Ruela
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo	X		04/09/2019	Antonio Franco dos Santos

Garça, _17/06/2019

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

05

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. Do **Projeto de Lei nº 40/2019**, considerado Objeto de Deliberação na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2019.

Secretaria Legislativa, 17/06/2019.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 17/06/2019

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Por fim, vale ressaltar que o estacionamento rotativo "Zona Azul" foi criado pela Lei Municipal nº 3.516/2001, com posteriores adequações, assim, mais uma vez a legislação necessita ser aperfeiçoada para atendimento das normas legais. Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI CM Nº 040/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local

Área de 710,48 m² (área a desmembrar)

Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m²."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;

III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

IV. Arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos.

V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 176/2019

Garça, 13 de junho de 2019.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 031/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 031/2019, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a ser desmembrada), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente propositura, que concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. José Godoy

Descendente de família muito pobre, como faz sempre questão de dizer, José Godoy chegou a Garça em 1937. Nascido em Pederneiras, veio com a família, ainda muito jovem, com oito anos de idade, com todos ainda enfrentando as consequências da crise mundial de 1929.

Ele lembra muito bem que o seu pai veio para derrubar matas com machado. Eram tempos difíceis. Nada de progresso.

José Godoy não esquece do seu primeiro trabalho: numa mercearia, tendo que entregar produtos nas residências, enfrentando as ruas esburacadas e arenosas da cidade com a sua carrocinha de mão.

Depois foi trabalhar na área comercial, na Livraria e Tipografia Central, onde ficou por 19 anos, tendo como patrões, João Batista Queiróz e José Luiz Tentor.

Em Garça, naquela época, anos 50 e 60, existia uma Livraria chamada Brasil, que estava à venda. Os srs. Batista e Tentor a adquiriram e passaram 33% para o `seo´ Godoy. Animado, lá foi ele trabalhar, trabalhar muito, pois aquele estabelecimento foi adquirido à base de empréstimo bancário, que precisava ser pago religiosamente, mês a mês. Mas com muito esforço e dedicação, tudo foi quitado.

Aos poucos, a livraria foi crescendo. Primeiramente foi acrescentada a parte de artigos de presentes e vários outros itens. Era uma época onde não havia caneta esferográfica, mas sim as canetas-tinteiro. Quando quebravam, só em São Paulo elas eram arrumadas. Porém, inteligente e vendo ali uma nova forma de negócio, aprendeu o mais novo ofício e passou a consertar todas as canetas-tinteiro aqui em Garça mesmo.

Passaram-se quatro anos e os antigos patrões lhe

08 R

DESDOBRO DE LOTE URBANO

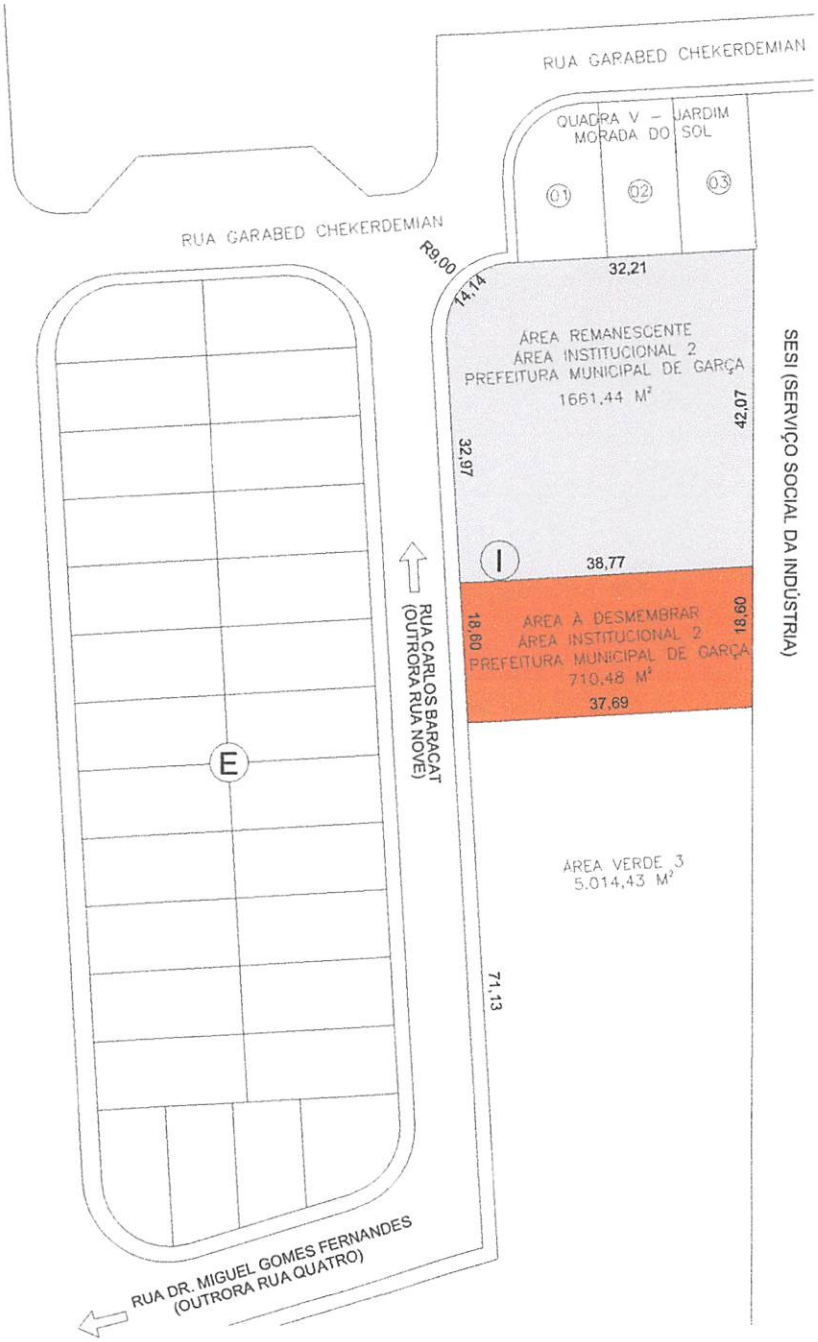
PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Garça

TERRENO: 51,57 X 14,14 X 32,21 X 60,67 X 37,69 = 2.371,92 m²

Rua Carlos Baracat (Outrora Rua Nove) - Quadra "I" - ÁREA INSTITUCIONAL 2

Bairro: Residencial Campo Belo - Garça/SP



LEGENDA

ÁREA À DESMEMBRAR

18,60 x 38,77 x 18,60 x 37,69 = 710,48 m²

ÁREA REMANESCENTE

32,97 x 14,14 x 32,21 x 42,07 x 38,77 = 1661,44 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DANIEL PIOLA NETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 5069951134

ART CARGO OU FUNÇÃO: 28027230172607306

09

DESDOBRO DE LOTE URBANO

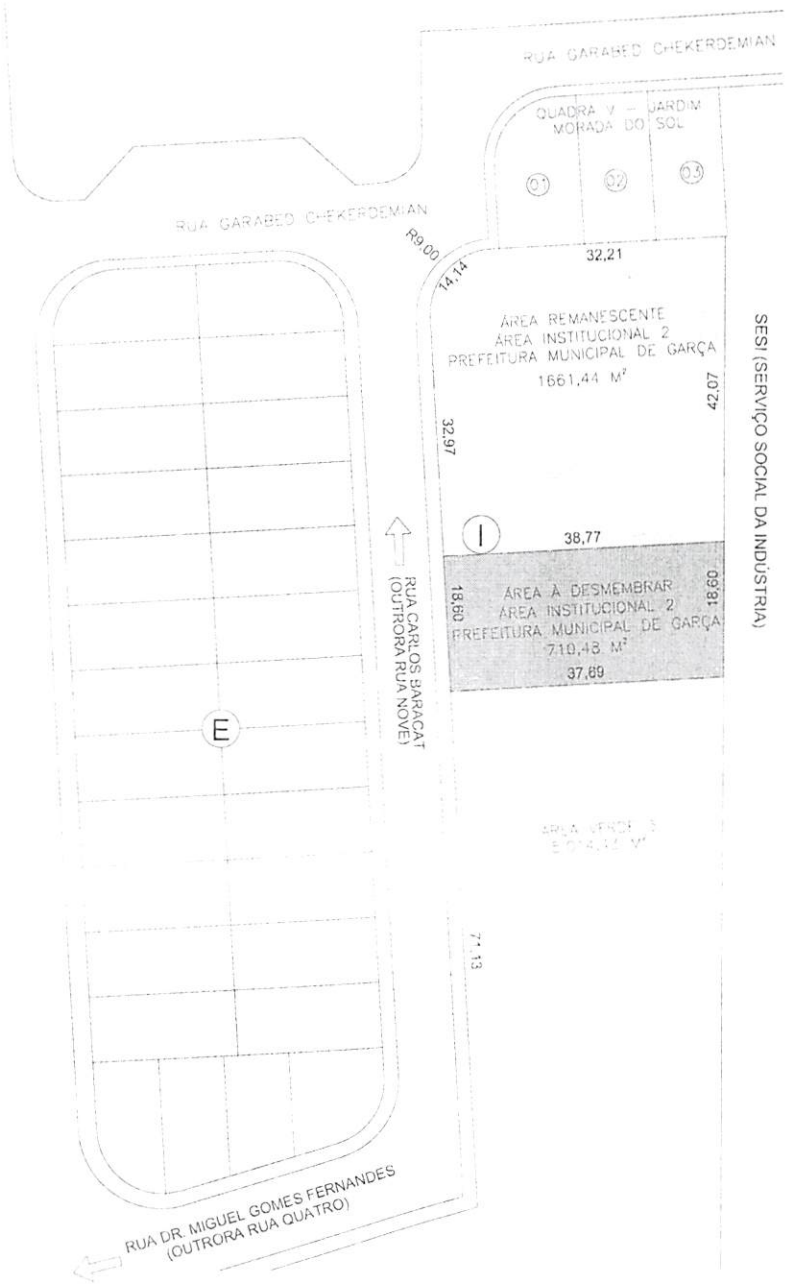
PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Garça

TERRENO: 51,57 X 14,14 X 32,21 X 60,67 X 37,69 = 2.371,92 m²

Rua Carlos Baracat (Outrora Rua Nove) - Quadra "I" - ÁREA INSTITUCIONAL 2

Bairro: Residencial Campo Belo - Garça/SP



LEGENDA

ÁREA A DESMEMBRAR

18,60 x 38,77 x 18,60 x 37,69 = 710,48 m²

ÁREA REMANESCENTE

32,97 x 14,14 x 32,21 x 42,07 x 38,77 = 1661,44 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DANIEL PIOLA NETO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 506995134

ART CARGO OU FUNÇÃO: 28027230172607306

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO

RG

REGISTRO DE IMÓVEIS FIS GARÇA - SP

MATRÍCULA 25.651 | FICHA 01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS constituída pela ÁREA INSTITUCIONAL 2, localizada na quadra "I" do loteamento denominado Residencial Campo Belo, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 2.371,92 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Nove, distante 71,13 metros da confluência dos alinhamentos direito da Rua Nove e alinhamento esquerdo da Rua Quatro; daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Nove, na extensão de 51,57 metros; daí, deflete à direita, em curva, com raio de 9,00 metros, pelo alinhamento direito da Rua Nove, na extensão de 14,14 metros, atingindo a divisa do lote 01 da quadra V, do Jardim Morada do Sol, com o alinhamento esquerdo da Rua Garabed Chekerdemian; daí, segue na extensão de 32,21 metros, confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da quadra V, Jardim Morada do Sol; daí, deflete à direita e segue na extensão de 60,67 metros, confrontando com a Gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o alinhamento direito da Rua Nove, o ponto inicial". PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102. TÍTULO AQUISITIVO: Loteamento registrado hoje, sob nº R.06-M 23.429, neste Registro Imobiliário. Garça, 07/02/2.014. A Substituta do Oficial, [illegible] (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 131313.
Em R$7,52 - Est. R$2,14 - Ap. R$1,59 - R.Civil R$0,40 - T.Justiça R$0,40 (Guia nº 272.014)

CERTIDÃO	CUSTAS	
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia composta de 1 (um) folha(s) reproduzida(s) do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73 da matrícula 25651 sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contem	Emolumentos	24,04
	Estado	6,84
	IPESP	5,06
	Reg. Civil	1,27
	Tribunal	1,27
	TOTAL	38,48
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:	
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão		

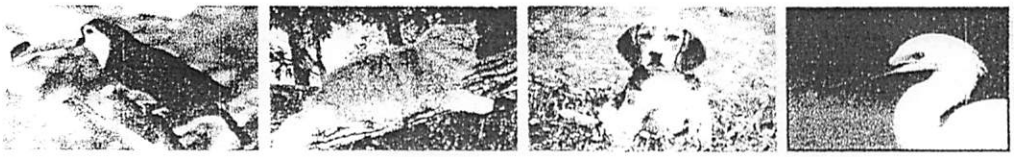
Garça, 14 de fevereiro de 2014

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Garça - SP
MARIA CECILIA O. DE ALENCAR
Escrevente Autorizada

11

Fls 05

ECOBRASIL
FUNDAÇÃO ECOEDUCATIVA
GARÇA



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO ECOBRASIL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1° - A Fundação Ecobrasil, constituída em 19 de Fevereiro de 2001, e inscrita no CNPJ. 04.307.565/0001-77, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, dedicada a Educação Ambiental e a Proteção dos Animais Domésticos e o Controle de Zoonoses , regida por este estatuto e as demais legislações em vigor.

Artigo 2° - A Fundação Ecobrasil terá como foro e sede social à Rua Maria Conceição Carvalho Lopes, Nº 82, Bairro Morada do Sol, Garça /SP, CEP: 17.400–000.

Artigo 3° - A duração da Fundação Ecobrasil é por tempo indeterminado.

Artigo 4° - A Fundação Ecobrasil tem por objetivos atuar na defesa do Meio Ambiente, através da Educação Ambiental e no esporte Social.

Capítulo II – Do Meio Ambiente

a) Promover a educação ambiental visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável.

b) A elaboração, execução e gerenciamento de projetos voltados à preservação dos recursos hídricos e o uso racional da água.

c) Contribuir na área do saneamento básico e disposição final do lixo urbano.

d) Atuar ativamente na preservação e proteção da fauna e flora silvestre.

e) Estabelecer parcerias com escolas, universidades, empresas e Órgãos Governamental e Não Governamental nacional ou internacional.

f) Promover cursos de capacitação ambiental, objetivando contribuir para a consciência ecológica e a multiplicação dos agentes ambientais.

12 (A)
REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls. 06
GARÇA - SP

g) Realizar consultoria e assessoria na área do meio ambiente.

h) A proteção dos animais domésticos e o controle de zoonoses, acolher animais vítimas do abandono e maus tratos... (tudo dentro das possibilidades da Entidade).

i) Atuar na defesa dos povos indígenas e na preservação e divulgação de suas importantes culturas.

j) O estudo e reprodução de mudas de espécies florestais nativas, objetivando a recomposição de áreas degradadas, promovendo também o reflorestamento das A.P.P.s e reservas legais.

k) Editar, publicar, divulgar e distribuir jornais, revistas, boletins, panfletos e demais materiais didáticos voltados à preservação do meio ambiente.

Capitulo III - Da Radiodifusão Educativa

A Fundação Ecobrasil objetiva explorar o serviços de Radiodifusão Educativa, como instrumento de educação ambiental e divulgação das boas práticas ecológicas.

Parágrafo Primeiro - Após a concessão do canal de rádio educativo, pleiteado pela Fundação Ecobrasil, será eleito um conselho de programação responsável por acompanhar e nortear a grade de programação da emissora.

Parágrafo Segundo – O Conselho Geral de Programação será eleito pelo Conselho de Curadores da Fundação Ecobrasil e contará com representantes das seguintes áreas: Educação, Cultura, Meio Ambiente e da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 5° – Nas programações das emissoras da Fundação daremos prioridade a música e o artista brasileiro.

Artigo 6° – Destinar espaço na programação da emissora para campanhas sociais e educativas.

Artigo 7° – Assegurar de forma democrática a participação de qualquer membro da comunidade para emitir opiniões, manifestar ideias, sugestões ou criticas, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo diante de pedido por escrito encaminhado a direção responsável pela programação da emissora.

Capitulo IV - Do Esporte

A FUNDAÇÃO ECOBRASIL é também uma entidade de prática desportiva com atuação no esporte de Educação e integração Social.

Parágrafo Primeiro – A Fundação Ecobrasil objetiva através das práticas desportivas, contribuírem para o lazer, saúde, a relação de amizade e a inclusão social.

Parágrafo Segundo – A Fundação Ecobrasil poderá disputar as competições esportivas regionais representando o nosso Município.

REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO PAULO
Microfilme nº 3358
Averbação ref. Reg. nº 613

Parágrafo Terceiro – A Fundação Ecobrasil poderá criar e administrar Ligas Desportivas, promover competições, respeitando sempre o que determina a legislação do esporte brasileiro.

Parágrafo Quarto – A Fundação Ecobrasil poderá celebrar parcerias com órgãos públicos e empresas particulares, visando a promoção do esporte Social.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 8° - O patrimônio da fundação será constituído:

a) Por dotação de bens nos termos de escritura pública e as FLs;
b) De bens livres separados pelos instituidores;
c) Dos bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir;
d) Por doações, legados, subvenções ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas
e) Por contribuições de seus associados.
f) Por qualquer renda, direta ou indireta, por ela auferida dos bens e serviços;

VI – DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO:

Artigo 9° - São órgãos da fundação:

a) Conselho de Curadores
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal;
d) Assembleia dos Associados.
e) Conselho Geral de Programação

Artigo 10° - O Conselho de Curadores é o órgão supremo da Fundação ao qual compete deliberar sobre qualquer assunto relativo aos interesses da entidade, obedecido aos estatutos e as demais legislações pertinentes.

Artigo 11° - O Conselho de Curadores é constituído de 04 (quatro) membros, efetivos, podendo ser ampliado, conforme a necessidade, ficando exclusivamente a critério do atual Conselho de Curadores, que tem poderes para nomear, substituir ou destituir qualquer de seus membros.

Artigo 12°- São membros efetivos do Conselho de Curadores, os instituidores responsáveis pela elaboração e fundação da entidade.

Artigo 13°- Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por 03(três) de seus membros.

Artigo 14° - As reuniões do Conselho de Curadores serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de convite por escrito contendo a pauta da reunião.

Artigo 15° – As reuniões do Conselho de Curadores serão presididas pelo seu presidente e instalar-se-ão com a presença mínima de 03 (três) de seus membros

Parágrafo Único – Vagando-se um cargo no Conselho de Curadores a vaga será preenchida por indicação exclusiva dos demais membros do Conselho.

Artigo 16° – Compete ao Conselho de Curadores:

a) Eleger a cada biênio os membros da diretoria executiva;

b) Deliberar sobre os assuntos e projetos apresentados pela diretoria;

c) Examinar os livros contábeis e documentos referentes a Fundação;

d) Deliberar sobre as propostas da diretoria para alienação de bens e imóveis e a constituição de ônus sobre os bens da Fundação;

e) Deliberar sobre o balanço geral, relatórios e contas da diretoria, relativos ao exercício social anterior;

f) Estabelecer os critérios para a realização de parcerias com clubes, empresas, e Órgãos Governamentais e não Governamentais;

g) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto e as decisões deliberadas em reuniões do Conselho de Curadores.

Artigo 17° – A diretoria, órgão executivo e administrativo da Fundação, é composta por 04 (quatro) diretores eleitos pelo Conselho de Curadores para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os membros que farão parte da Diretoria Executiva serão escolhidos entre os associados da Fundação.

Artigo 18° – A diretoria é composta dos seguintes cargos:

a) Diretor-Presidente;
b) Diretor Vice-Presidente;
c) Diretor Tesoureiro;
d) Diretor Secretário;

Artigo 19° – A diretoria reunir-se-á sempre que convocadas pelo seu presidente e suas deliberações serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros presentes à reunião, por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor-Presidente proferir o voto de Minerva em caso de empate.

Artigo 20° – Compete a diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e bens da entidade;

b) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o balanço geral, o relatório, e as contas da diretoria para aprovação;

c) Elaborar estudos sobre convênios, parcerias, ajustá-los e submetê-los, a aprovação do Conselho de Curadores;

d) Autorizar à aquisição de bens móveis e imóveis necessários as finalidades da Fundação;

e) Efetuar com aprovação do Conselho de Curadores a contratação de serviços de pessoas físicas eu jurídicas necessários ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação.

Artigo 21° – Ao Diretor-Presidente compete:

a) Na companhia do presidente do Conselho de Curadores representarem a entidade em juízo e fora dele;

b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

c) Supervisionar os trabalhos da entidade

d) Assinar os contratos e convênios de interesse da Fundação;

e) Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizando seus serviços, admitindo e demitindo empregados com o consentimento do Conselho de Curadores;

f) Empossar os dirigentes de eventuais núcleos criados e mantidos pela Fundação.

Artigo 22° – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) Substituir o presidente em todas as suas funções, em suas faltas ou impedimentos;

b) Colaborar com o presidente em funções que lhe forem designadas.

Artigo 23° – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades relacionadas à tesouraria da Fundação

b) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

c) Elaborar o projeto do orçamento para discussão da diretoria;

d) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

e) Zelar pelo patrimônio de seus móveis e imóveis;

f) Controlar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

g) Apresentar mensalmente a diretoria o balanço do movimento, da receita e despesa do mês anterior.

Parágrafo Único – O movimento de contas bancárias relativas à Fundação será em conjunto com o Diretor Tesoureiro e o Diretor – Presidente, devendo ainda constar o Aval obrigatório do Presidente do Conselho de Curadores;

REG. CIVIL DE 164
Fls. 10
GARÇA-SP

Artigo 24° – Ao Diretor Secretário, compete:

a) Dirimir e supervisionar todos os serviços de secretaria da Fundação;
b) Organizar as reuniões da diretoria;
c) Efetuar as comunicações da entidade com seus membros e terceiros;
d) Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
e) Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 25° – O Conselho Fiscal da Fundação Ecobrasil terá a função de fiscalizar e acompanhar todas as atividades da entidade objetivando o cumprimento estatutário, evitando que sejam cometidas eventuais irregularidades.

Artigo 26° – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia dos associados, para mandatos de 02 (dois) anos, a contar da data de sua posse, com direito a reeleição.

Capítulo VII – DOS SÓCIOS:

Artigo 27° – Compete a Assembleia dos Associados elegerem a cada biênio os membros do Conselho Fiscal da Fundação e indicar ao Conselho de Curadores, nomes para serem avaliados e aprovados para composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Assembleia dos Associados reunir-se-á, a cada bimestre e as suas deliberações serão tomadas com a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos seus sócios existentes, por maioria simples dos votos.

Artigo 28° - Para ser admitido como associado o candidato deverá ser convidado pelo Conselho de Curadores, Diretoria Executiva ou ser apresentado por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

a) O candidato a sócio deverá preencher ficha com todos os dados pessoais e endereço completo;

b) Fornecer 02 (duas) fotos 3x4 e RG original no momento da inscrição;

c) No caso de menores de idade, apresentar autorização por escrito, dos pais ou responsáveis.

Alteração Ref. Reg. nº 6 1 3

Artigo 29° - São direitos dos associados:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Fundação venha conceder;

b) Indicar para apreciação do Conselho de Curadores os nomes que poderão compor a Diretoria Executiva;

c) Eleger a cada biênio os membros do conselho fiscal;

d) Participar das reuniões e Assembleias dos Associados, discutindo os assuntos que nelas tratarem;

e) Consultar todos os livros contábeis e documentos da entidade, em épocas apropriadas;

f) Solicitar informações e esclarecimentos que achar necessários, relativos à gestão da Fundação

REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 11

Parágrafo Único - No caso de eventuais irregularidades cometidas pela Diretoria Executiva e comprovadas pelo Conselho Fiscal, a Assembléia dos Associados poderá propor ao Conselho de Curadores, a intervenção ou até mesmo a destituição da Diretoria Executiva da entidade.

Artigo 30° - São deveres dos associados:

a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Curadores;
b) Honrar todos os compromissos assumidos com a Fundação;
c) Manter em dia as suas contribuições;
d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance, objetivando o bom nome e progresso da entidade;
e) Manter conduta apropriada à organização associativa, não provendo ações que busquem objetivos divergentes aos interesses da Fundação.

Artigo 31° - A exclusão do associado se dará:

a) Por deixar de cumprir com suas obrigações financeiras, por mais de três meses sem explicações convincentes;
b) Por morte, ou incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender os requisitos éticos e morais exigidos pela Fundação;

Artigo 32° - Todos os Associados excluídos pela Diretoria Executiva da entidade terão o direito de recorrer da suspensão aplicada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da referida suspensão.

Artigo 33° - Todos os recursos impetrados deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Curadores, que terá o prazo de uma semana para apreciá-lo e dar um parecer final.

Artigo 34° - As decisões do Conselho de Curadores em relação aos recursos serão definitivas e irrevogáveis, não cabendo nenhum tipo de recurso.

Capítulo VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 35° - O exercício social coincide com o ano civil, respeitando a data da posse.

Artigo 36° – Ao encerrar-se o exercício social, a diretoria elaborará com base na escrituração contábil o balanço patrimonial e uma demonstração da origem e aplicação dos recursos.

Artigo 37° – O balanço patrimonial e demais demonstrações que os acompanhe, uma vez aprovado pelo Conselho de Curadores deverão ser encaminhados cópias para todos os membros integrantes da direção da Fundação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO PAULO
- 3358
613

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Artigo 38° – A prestação de contas da entidade observará o artigo 54, inciso VII (incluído pela Lei 11.127, de 28 de junho de 2005).

Parágrafo Primeiro – Observará os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Segundo – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando a disposição do Ministério Público para eventuais análises;

Parágrafo Terceiro – No caso de repasse de recursos públicos, a prestação de contas será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 39° – A Fundação Ecobrasil terá a sua atuação pautada nos princípios básicos da democracia, utilizando-se de métodos pacíficos e ordeiros, visando contribuir para a conscientização e união da nossa comunidade em prol do meio ambiente e da qualidade de vida, sendo um instrumento de luta participativa e pluralista, sem distinção de cultura, nacionalidade, cor, sexo ou religião.

Artigo 40° A Fundação Ecobrasil, no cumprimento de seus objetivos, dará atenção especial a educação ambiental, agricultura familiar, cultura, lazer, esportes, saúde, prevenção as drogas e demais vícios.

Parágrafo único – O trabalho dos membros da Entidade será voluntário, sem remuneração.

Artigo 41° – A Fundação Ecobrasil extinguir-se-á:

a) Pela impossibilidade de manter-se;

b) Por desvirtuar-se de seus objetivos;

c) Por deliberação do Conselho de Curadores, com a presença em reunião de todos os seus membros;

Parágrafo Primeiro – No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio liquida será destinado à outra entidade congênere, indicada pelo Conselho de Curadores;

Parágrafo Segundo – A Fundação não poderá utilizar de sua atividade ecoeducativa para fins político-partidários, para difusão de idéias que incentivem preconceitos de raças, classe, religião ou recursos à violência.

Artigo 42° – O Presidente do Conselho de Curadores poderá outorgar procurações para fins específicos, respeitando o que dispõe o presente Estatuto quanto aos poderes.

Fls. 13

Artigo 43° – Todos os documentos referentes a qualquer assunto da Fundação deverão constar as assinaturas do Diretor-Presidente e do Presidente do Conselho de Curadores.

Artigo 44° – Pautada nos princípios da legalidade à Fundação Ecobrasil, buscará obter os recursos necessários para o desenvolvimento de seus projetos, bem como subsidiar a manutenção dos trabalhos executados por dirigentes e funcionários da entidade.

Artigo 45° – No cumprimento de seus objetivos a Fundação Ecobrasil poderá transferir-se para qualquer Município ou Estado da Federação, e quando necessário estabelecer núcleos ou filiais, ficando exclusivamente a critério do Conselho de Curadores.

Artigo 46° – Os membros efetivos do Conselho de Curadores não poderão integrar a Diretoria Executiva da Fundação exercendo funções acumulativas.

Artigo 47° – A reforma do presente Estatuto dar-se-á observando:

a) Que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho de Curadores.

b) Que as alterações efetuadas só terão valor depois de devidamente registradas nos órgãos competentes

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GARÇA - SÃO PAULO
Microfilmado sob nº 3358
Averbação nº 613

Fernando Francisco Casola
Promotor de Justiça

Garça, 15 de Junho de 2017

Presidente do Conselho de Curadores

TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GARÇA - SP
Carolina Helena Sartori Gattardi - Tabeliã
Rua Barão do Rio Branco, 257 - Centro - Garça - SP - CEP 17400-000 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-4329

Reconheco por semelhança e(s) firma(s) de :
NELSON DE SOUZA
Documento SEM VALOR ECONOMICO e dou fé. Em test da verdade.
Garça, 21 de Junho de 2017
JULIA FOGAÇA GONÇALVES - ESCREVENTE
Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

Fernanda Dantas Furlaneto de Andrade
Rua Antenor Lara Campos nº 149
Garça/SP
17.400-000
OAB 334.177



A FUNDAÇÃO ECOBRASIL, é uma organização não governamental de direito privado sem fins lucrativos de utilidade pública municipal, fundada em 2001 e sediada no Município de Garça, com atuação na defesa do meio ambiente e na proteção dos animais vítimas do abandono e maus tratos e contribuindo também no controle de zoonoses.

Objetivamos atuar na conscientização ecológica através da educação ambiental visando a formação de cidadãos conscientes que possam contribuir ativamente para um futuro melhor para esta e as futuras gerações.

No referido terreno será construída a sede social da ONG e um espaço destinado à projetos e ações de educação ambiental.

JUSTIFICATIVAS

O crescimento imediato dos centros urbanos, o aumento do gás carbono, as alterações climáticas, os desmatamentos, a poluição das águas, a grande produção de lixo urbano, são fatores que contribuem para a degradação do nosso planeta.

Por isso é importante investirmos em educação ambiental visando um futuro melhor.

PÚBLICO ALVO

Crianças, adolescentes e jovens da nossa comunidade e cidades vizinhas.

FORMAS DE ABORDAGENS

Através de palestras e aulas práticas visando a conscientização e o envolvimento de todos na luta ecológica.

CRONOGRAMA

Em breve daremos início às obras de construção para que dentro de um ano possamos desenvolver as nossas atividades ecoeducativas.

Todos os anos serão organizadas ações especiais na semana do Meio Ambiente e no dia Mundial da Água.

A Ecobrasil estará disponível a nossa comunidade de segunda à sábado em horário comercial, onde serão abordados temas como a proteção do meio ambiente, controle da poluição, a questão do lixo urbano, preservação das águas, áreas verdes e os cuidados com animais domésticos e o controle de zoonoses.

22R

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 104
GARÇA - SP



Às 18:00 H do dia 20 de Julho de 2019, membros do Conselho de Curadores da Fundação ECOBRASIL, e representantes da comunidade devidamente convidados reuniram-se em Assembleia para decidir sobre a Reeleição e posse da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.** [...] A referida Assembleia foi presidida pelo Sr. Nelson de Souza Presidente do Conselho de Curadores que após leitura do Estatuto Social e da ATA de Eleição, abriu para discussão e aprovação de todos da nova ***Diretoria Executiva*** e ***Conselho Fiscal.***

Após rápida análise entre os presentes ficou deliberado por unanimidade os seguintes membros que compõe a ***Diretoria Executiva*** e ***Conselho Fiscal*** da Fundação ECOBRASIL, para mandato de 2 anos a contar da presente data, com a concordância de todos os indicados para os referidos cargos, o Presidente da Entidade deu posse a ***Diretoria Executiva*** e o ***Conselho Fiscal***, desejando a todos boa sorte e muita disposição para a luta em prol do Meio Ambiente e da qualidade de vida, dando-se por encerrada a presente Assembleia.

Garça, 20 de Julho de 2019

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3798
Registro nº 613

FIRMAS

Nelson de Souza
Presidente do Conselho de Curadores

OAB/SP 334.177

Gilson César Augusto da Silva
Promotor de Justiça

Joana L. Marini da Silva

Andreia Pereira - Angela M. Gardinale

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3798 —
Registro nº 613 — —

23Q

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 02



Diretoria Executiva

Diretora – Presidente: Angela Maria Gardinale, maior brasileira, Gerente de loja, portador da Cédula de Identidade Rg. 21.168.661 e CPF. 141.214.488-47, residente e domiciliada à Rua : Ary de Achiles 209, São Rafael, CEP . 17.400-000 Garça SP.

Diretora Vice Presidente: Joana Laura Marini da Silva, maior brasileira, Curso Técnico em Web Design e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco 1397, Bairro Mariana, CEP. 17.400-000 Garça, portadora da Cédula de Identidade Rg. 49.883.296-x e CPF. 422.261.308-88, residente SP.

Diretora Secretária: Marcia Helena Sêga, maior brasileira, Auxiliar de Enfermagem, domiciliada à Rua Melchiades Nery de Castro, n.°508, Bairro Vila Rebelo, CEP. 17.400-000 Garça, portadora da Cédula de Identidade Rg. 21.168.643-8 e CPF. 147.665.178-73, residente SP.

Diretor Tesoureiro: Matheus Barbosa de Souza, maior, brasileiro, estudante, solteiro, Portador da cédula de identidade (RG) nº: 46.047.196-X, CPF: (MF) nº 384.796.388-00, residente e domiciliado À Rua: Maria Conceição Carvalho Lopes, Garça/SP, CEP: 17.400-000.

Garça, 20 de Julho de 2019

Angela M. Gardinale
Diretora Presidente

Diretora Secretária

Joana L. Marini da Silva
Diretora Vice-Presidente

Diretor Tesoureiro

OAB/SP 334.177

Nelson de Souza
Presidente do Conselho de Curadores

Gilson César Augusto da Silva
Promotor de Justiça

24Q

REG. CIVIL DE P. JURÍDICA
Fls. 02



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº 3798
Registro nº 613

Conselho Fiscal

Presidente do Conselho Fiscal: Andréia Pereira, maior brasileira, Balconista, Portadora da cédula de identidade Rg. 26.107.424-6 e CPF. 286.914.258-73, residente e domiciliada à Rua Fernando Costa 314, Bairro Araceli, CEP. 17400-000, Garça-SP.

Vice Presidente do Conselho Fiscal: Maria Aparecida Marini da Silva, maior brasileira, Agente de Organização Escolar, portadora da cédula de identidade Rg. 17.379.868-8 e CPF. 058.436.358-30, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco 1397, Bairro Mariana , CEP . 17.400-000, Garça-SP.

Secretária do Conselho Fiscal: Priscila Pereira Mantuani, maior brasileira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade Rg. 41.519.908-6 e CPF. 344.949.028-10, residente e domiciliada à Rua Prefeito Salviano Pereira de Andrade, 797, Bairro Guanabara, CEP . 17.400-000, Garça-SP.

Andréia Pereira
Presidente do Conselho Fiscal

Vice Presidente do Conselho Fiscal

Priscila Pereira Mantuani
Secretária do Conselho Fiscal

Gilson César Augusto da Silva
Promotor de Justiça

OAB/SP 334.177

Garça 20/07/2019

Nelson de Souza
Presidente do Conselho de Curadores

25

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe o período de concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação ECOBRASIL seja de vinte anos e não dez como propõe o autor da Propositura.

Vale lembrar que outras concessões que tramitaram por essa Casa também obtiveram autorização legislativa pelo prazo de 20 anos.

Sendo assim, proponho a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 27 de agosto de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

26

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 40/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

*"**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente."*

Garça, 27 de agosto de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

Câmara Municipal de Garça - SP - Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

001369	Autenticação: 12019/08/26001369
Número / Ano	001369/2019
Data / Horário	26/08/2019 - 14:48:45
Ementa	Emenda ao Projeto de Lei nº 40/2019
Autor	PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	antonio.pereira

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

27

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 40/2019. PARECER Nº 90/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 40/2019.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL.A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 28 de agosto de 2019.

28

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE PARECER À PROCURADORIA LEGISLATIVA

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao **Projeto de Lei nº 40/2019**, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL., em tramitação nesta Casa Legislativa.

S. das Comissões, 28 de agosto de 2019.

Pedro Santos
Vereador

290

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 026/2019
PROJETO DE LEI Nº 040/2019
INTERESSADO: Vereador Pedro Santos
ASSUNTO: Concessão de direito real de uso de bem público

I. Projeto de Lei nº 040/2019, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Fundação Ecobrasil.
II. Inobservância dos requisitos impostos pelos artigos 17 e 23, § 3º, da Lei nº 8.666/93. Impossibilidade de dispensa de licitação.
III. Desrespeito ao comando disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 117 da Constituição Estadual.
IV. Propositura que se encontra eivada de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Sr. Vereador,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 046/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a outorga de *"concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matricula n° 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ n° 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede"*.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 56.*** *As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:*
> *(...)*

Passemos à análise da propositura.

30

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

> *Art. 142. (...)*
> *I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
> *II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *III – assinatura do autor ou autores;*
> *IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 61 da Constituição Federal, reproduzido no art. 24 da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à gestão do patrimônio público do Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *(...)*

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a outorga de concessão de imóvel público da municipalidade, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

O Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, com dispensa de licitação, a concessão de direito real de uso de imóvel público à Fundação Ecobrasil, entidade sem fins lucrativos que desenvolve a atividades assistenciais e socioambientais

Em síntese, a concessão de direito real de uso de bem público tem como objeto a transferência da utilização de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, consoante art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67:

> ***Art. 7º*** *É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse*

31

social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval desta Casa é medida indispensável, conforme se depreende do art. 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Garça, *in verbis*:

> ***Art. 16.*** *Cabe a* ***Câmara de Vereadores****, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> *VIII – autorizar a cessão e a concessão de uso de bens imóveis municipais, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;*

Por outro lado, quanto aos requisitos para a outorga da concessão de direito real de uso, importante verificar o que dispõe a Lei nº 8.666/93:

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
> *I -* ***quando imóveis****, dependerá de* ***autorização legislativa*** *para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de* ***avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência****,* ***dispensada esta nos seguintes casos****:*
> *...*
>
> ***Art. 23.*** *(...)*
> *...*
> *§ 3º* ***A concorrência é a modalidade de licitação cabível****, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou* ***alienação de bens imóveis****, ressalvado o disposto no art. 19,* ***como nas concessões de direito real de uso*** *e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.*

Verifica-se que a alienação de imóveis públicos, tal como é o caso da concessão de direito real de uso, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada nas hipóteses previstas no art. 17 da Lei de Licitações.

Contudo, pretende o autor do Projeto, com base nos artigos 177 e 178 da Lei Orgânica do Município de Garça, proceder à dispensa de licitação para a outorga da concessão de uso, tendo em vista o uso se destinar à entidade assistencial, Vejamos:

32

Art. 177. A concessão de uso será outorgada por contrato, precedido de autorização legislativa.
***Parágrafo único.** No contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes, conforme previsto na lei autorizada, no edital e na proposta vencedora.*

*Art. 178. A **concorrência poderá ser dispensada** quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, **a entidades públicas, governamentais ou assistenciais.***

Nada obstante, de acordo com artigos 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, não podendo o município ampliar o rol de dispensa de licitação previstos na legislação federal.

Tal dispositivo da Lei Orgânica Municipal, ao prever que a concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a entidades assistenciais, amplia as hipóteses expressamente previstas na legislação federal, invadindo, assim, a competência privativa da União para legislar sobre o tema, maculando, pela via reflexa, o Projeto de Lei em análise.

Sobre o tema, já se pronunciou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. Artigo 99, § 1º, parte final, e artigo 101, § 1º, parte final, ambos da Lei Orgânica do Município de Paulínia e Leis 3.270, de 20 de março de 2012 e 3.327, de 06 de julho de 2013, também do Município de Paulínia. Concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis. Dispensa de licitação. Invasão de competência privativa da União para normas gerais sobre licitação e contratos. Afronta aos artigos 111 e 117 da Constituição Estadual. Preliminar rejeitada. A mera informação de que foi enviado projeto à Câmara Municipal para a revogação das leis ora questionadas não implica na perda do objeto da presente ação, tendo em vista que somente a efetiva revogação dos dispositivos levaria à prejudicialidade da ação de inconstitucionalidade contra eles ajuizada. **A hipótese de dispensa de licitação trazida pela Lei Orgânica Municipal quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado não está contemplada nas disposições previstas na norma geral criada pela União a Lei 8.666/93 motivo pelo qual viola o disposto no artigo 117 da Constituição Estadual e deve ser declarada inconstitucional. Os demais atos normativos impugnados, que autorizaram concessão de direito real de uso para uma associação beneficente e uma igreja evangélica violaram o princípio da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, insculpidos no artigo 111 da Constituição Estadual. Ademais, as referidas disposições legais autorizaram a concessão de direito real de uso a entidades determinadas, sem a realização de procedimento licitatório, por meio de hipótese de dispensa criada pela da Lei Orgânica***

do Município ora declarada inconstitucional, motivo pelo qual também devem ser declaradas inconstitucionais. Ação procedente. (ADI 2134991-83.2017.8.26.0000. São Paulo. Órgão Especial. Rel. ALEX ZILENOVSKI. J. 18.10.2017). – g.n.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 125, § ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI 2.903, DE 07 DE JULHO DE 2011, DO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM PÚBLICO DISPENSA DE LICITAÇÃO - INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - DISPOSITIVOS QUE CRIAM EXCEÇÃO À REGRA DA LICITAÇÃO E FAVORECEM PARTICULAR COMO CONCESSIONÁRIO DE USO PRIVATIVO DE BEM PÚBLICO, QUE NÃO SE INVESTIU NESSA QUALIDADE A PARTIR DE PROCESSO SELETIVO OBJETIVO, PÚBLICO E IMPARCIAL - AFRONTA AOS ARTIGOS 117 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 125, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL (ADI 2228477-30.2014.8.26.0000. São Paulo. Órgão Especial. Rel. Neves Amorim. J. 27.05.2015). – g.n.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Orgânica do Município de Adamantina. Dispensa de licitação em concessão de uso de bem público. Declaração de inconstitucionalidade das expressões 'concessionário de serviço público' e 'assistenciais, a entidades particulares declaradas de utilidade pública municipal, e entidades particulares mediante prévia autorização legislativa'. Procedente. Norma que desatende a Constituição Estadual, por afrontar regra geral de licitação, bem como os princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia. Violação aos artigos 117 e 144 da Constituição Estadual. Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais sobre licitação. Concessão de uso e não concessão de direito real de uso (ou doação). Inaplicabilidade do entendimento do STF na ADI 927-3. Precedentes. Procedente o pedido inicial. (ADI 2165200-06.2015.8.26.0000. São Paulo. Órgão Especial. Rel. Péricles Piza. J. 27.04.2016).

Ressalta-se, inclusive, que o artigo 117 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, verifica-se que a licitação é a regra, somente podendo ser excepcionada nos termos da lei, que deve ser editada pela União, já que a previsão se refere a normas gerais sobre licitações e contratos, que integram sua competência privativa, com fulcro no artigo 22, inciso XXVII, da Carta Magna.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A partir do momento em que se possibilitou a dispensa da concorrência, quando da concessão de uso à entidade assistencial, o Projeto de Lei acabou por desrespeitar o disposto nos artigos 2º e 17 da Lei 8.666/93, bem como o contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no artigo 117 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o Projeto de Lei, evidente que a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, faz com que a propositura esbarre no comando disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reproduzido no artigo 117 da Constituição Estadual, não merecendo prosperar em Plenário.

Por fim, recomenda-se que esta Casa proceda a adequação dos artigos 177 e 178 da Lei Orgânica do Município aos preceitos capitulados neste parecer.

É o parecer, s.m.j.

Garça/SP, 02 de setembro de 2019.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 40/2019 - PARECER Nº 14/2019

Relatório

O Projeto de Lei n.º 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da solicitação de autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a ser desmembrada), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

O Projeto veio acompanhado de croqui da área, matrícula do imóvel, estatuto social da entidade, plano de trabalho e ata da eleição da diretoria.

Sendo assim, quanto ao mérito, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 04 de setembro de 2019.

36A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2019. PARECER Nº 44/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 40/2019

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a ser desmembrada), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de agosto de 2019

37

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 40/2019 – PARECER Nº 34/2019

Relatório

O Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL..

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de autorização legislativa para a outorga de concessão de uso de imóvel para desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 40/2019.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 12 de setembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 40/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **28ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 12/09/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. *COM EMENDA AO PROJETO A SER CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO.* **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 52/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS 002/2019 – HOMOLOGAÇÃO – Homologo a declaração da CJL datada de 11/09/2019, que declarou a licitação deserta. Garça 11/09/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA AO PROJETO A SER CONSIDERADA OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 52/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 12 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do DOEM, edição nº 1.214, de 16/09/2019, caderno do Poder Legislativo, página 04, referente a Extrato de Portaria, onde se lê "nº 1.357, de 13/09/2019, que prorroga por 60 (sessenta) dias, a partir de 16/09/2019, a licença para tratamento de saúde ao servidor Alexandre de Araújo Lamattina", leia-se "nº 1.357, de 13/09/2019, que prorroga por 60 (sessenta) dias, a partir de 14/09/2019, a licença para tratamento de saúde ao servidor Alexandre de Araújo Lamattina". WAGNER LUIZ FERREIRA - PRESIDENTE

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 40/2019 passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente."

Garça, 27 de agosto de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda propõe o período de concessão de direito real de uso de imóvel à Fundação ECOBRASIL seja de vinte anos e não dez como propõe o autor da Propositura.

Vale lembrar que outras concessões que tramitaram por essa Casa também obtiveram autorização legislativa pelo prazo de 20 anos.

Sendo assim, proponho a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 27 de agosto de 2019

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO

VEREADORA

PROJETO DE LEI CM Nº 056/2019

INSTITUI O SELO RECONSTRUINDO VIDAS E O PROGRAMA SELO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "Selo Reconstruindo Vidas", contido no anexo I, a ser conferido às empresas com sede ou representação no Município de Garça que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social.

Art. 2.º A concessão do "Selo Reconstruindo Vidas" far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas acima, próprias do programa.

Art. 3.º Para fazer jus ao "Selo Reconstruindo Vidas", a empresa encaminhará solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que avaliará o comprometimento da empresa com os objetivos fixados no artigo 1º.

Art. 4.º O Programa "Selo Social de Garça", contido no anexo II, visa certificar as empresas e órgãos governamentais localizados ou com representação no Município de Garça, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Interna e Externa.

§ 1.º A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro

420

Câmara Municipal de Garça - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ORDEM DO DIA

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 40 de 2019 **Turno:** Único **Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal **Número de Protocolo:** 1064	Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL.	**Matéria não votada** Houve apresentação de Emenda que foi considerada objeto de deliberação pelo Plenário e encaminhada às Comissões Permanentes para parecer.
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 52 de 2019 **Turno:** Único **Autor:** PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal **Número de Protocolo:** 1377	Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Fundação Florestal - Fundação para a conservação e a produção florestal do Estado de São Paulo.	**Aprovado** Projeto aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131 - Centro - Garça SP Tel.: (14) 3471-1308 / (14) 3471-0033 / (14)3471-3479 http://www.garca.sp.leg.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019. PARECER Nº 108/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, considerada objeto de deliberação na 28ª Sessão Ordinária de 2019.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A Emenda atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, a Emenda encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 18 de setembro de 2019.

44

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 - PARECER Nº 19/2019

Relatório

Chega a esta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, considerada objeto de deliberação na 28ª Sessão Ordinária de 2019.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação obtendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

No que tange aos aspectos dessa comissão analisar, nada a opor a tramitação da matéria.

É o Parecer.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 18 de setembro de 2019.

Patrícia Morato Marangão
Vereador

45

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019 – PARECER Nº 35/2019

Relatório

A Emenda ao Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se de alteração no período da concessão passando de 10 (dez) para 20 (vinte) anos.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 19 de setembro de 2019.

Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019. PARECER Nº 45/2019

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão a Emenda ao Projeto de Lei nº 40/2019
O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.
É o relatório.

Voto do Relator

Trata-se da proposta de autoria da vereadora Patrícia Morato Marangão visando ampliar o período da concessão, mudando de 10 (dez) para 20 (vinte) anos.

Analisando o mérito da Propositura apresento voto CONTRÁRIO À EMENDA, uma vez que o projeto enviado pelo Executivo prevê o prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de setembro de 2019.

47

Voto em separado

Considerando o teor da matéria;

Considerando que o Executivo já apresentou projeto semelhante com mesmo prazo de concessão;

Apresento voto FAVORÁVEL à Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 40/2019.

Reginaldo Luiz Parente
Membro COFCOSP

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 40/2019 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 19/09/2019.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **29ª Sessão Ordinária de 2019**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/09/2019.

= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDA AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências. COM EMENDA. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Observação: *Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição da seguinte Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):*

** **CPI 06/2019** - Objetivando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos destinados à contratação dos serviços de confecção e impressão de jornal comemorativo da cidade no ano de 2019.*

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 – Homologo o pregão supracitado, cujo item único foi adjudicado pela Pregoeira ao valor de R$ 0,50 o quilo à empresa Ribpav Engenharia de Pavimentação Ltda. Garça, 19/09/2019. Ulysses Bottino Peres, Diretor Executivo.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 08:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (zona azul) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDAS AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica à Fundação ECOBRASIL. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre o exercício do poder de polícia pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgoto (SAAE) e dá outras providências. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. COM EMENDA AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO. COM SUBEMENDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências. COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria do vereador Pedro Santos – Altera a Lei Municipal nº 5.070, de 14 de julho de 2016, no tocante à obrigatoriedade da menção do custo da comunicação oficial do Município veiculada pela Internet. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Observação: Conforme disposto no artigo 70 do Regimento Interno da Casa, será realizado o sorteio para composição da seguinte Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI):

* CPI 06/2019 - Objetivando apurar possíveis irregularidades nos procedimentos destinados à contratação dos serviços de confecção e impressão de jornal comemorativo da cidade no ano de 2019.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2019.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo

52

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **PROJETO DE LEI Nº 40/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

O **PARECER Nº 45/2019 (COFCOSP) AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	(X)	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	()	(X)	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	()	(X)	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	()	(X)	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	**(X) REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	(X) MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

54

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

A **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019,** conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 23 de setembro de 2019, obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO				
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()
2	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()
3	Janete Conessa	()	(X)	()	()	()	()	()
4	José Luiz Marques	()	(X)	()	()	()	()	()
5	Marcão do Basquete	()	(X)	()	()	()	()	()
6	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()
7	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()
8	Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	()	(X)	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	()	(X)	()	()	()	()	()
12	Silvio Ruela	()	(X)	()	()	()	()	()
13	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
(X) APROVADO POR:	**() REJEITADO POR:**
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de setembro de 2019

Janete Conessa

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019. PARECER Nº 111/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local
Área de 710,48 m² (área a desmembrar)
Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m²."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;
II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;
III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;
IV. Arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos.
V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

salvamento, os de polícia e as ambulâncias, desde que em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de iluminação vermelha intermitente; e

III - táxis, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, devendo estar devidamente identificados e com o pisca ligado.

Art. 4º As vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiências e as pessoas idosas deverão ser regidas pela legislação federal e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 5º Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I - a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;

II - a utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;

III - a anotação a lápis, de forma incorreta e/ou com dados insuficientes à fiscalização;

IV - o estacionamento sem a utilização do cartão;

V - a utilização de cartão rasurado ou em desacordo com os critérios de autenticidade;

VI -a não renovação de cartão após o tempo nele marcado; e

VII - o estacionamento de motocicletas em vagas destinadas aos automóveis.

§1º Os usuários que incorrerem em quaisquer das infrações acima serão advertidos com o "Aviso de Irregularidade" pelos agentes públicos de trânsito, e terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, perante a municipalidade ou a permissionária da Zona Azul, proceder à sua regularização, que corresponderá ao pagamento de vinte 20 (vinte) horas de estacionamento, as quais poderão ser utilizadas pelo usuário através do cartão-horário.

§2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior sem a devida regularização, será aplicada notificação de autuação pelo órgão de trânsito competente, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º A exigência de tarifa para estacionamento de veículos não acarretará, ao Município ou à permissionária do serviço, a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

Art. 7º Para criação de novos trechos de Zona Azul, será obrigatório parecer técnico da Secretaria Municipal da Habitação e Mobilidade Urbana, com relação à viabilidade da implantação.

Art. 8º A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento regulamentado, ficará a cargo da municipalidade e/ou da permissionária do serviço, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela autoridade de trânsito competente.

Art. 9º Os valores arrecadados através de multas por infração ao disposto nesta Lei, serão depositados em conta própria, a ser aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, devendo referido montante ser destinado à manutenção e melhoria das condições de trânsito no Município.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, permanecendo em vigor os atuais locais de estacionamento regulamentado.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 4.994/2015 e suas alterações. "

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 40/2019.
PARECER Nº 111/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 40/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE

USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local

Área de 710,48 m² (área a desmembrar)

Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m²."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I. Iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;

III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

IV. Arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos.

V. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 49/2019.
PARECER Nº 112/2019

Relatório

De acordo com o vencido na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2019, oferecemos ao Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

"DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 044/2019
PROJETO DE LEI Nº 40/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local
Área de 710,48 m² (área a desmembrar)
Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m²."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I - iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

II - utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;

III - arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

IV - arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos;

V - responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2019.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

61

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 659/2019

Garça, 27 de setembro de 2019

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 44/2019**, resultante da aprovação **Projeto de Lei nº 40/2019**, com Emenda, de iniciativa da vereadora Patrícia Morato Marangão, aprovados na 29ª Sessão Ordinária de 2019, realizada no dia 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS PEREIRA
Secretário Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-feira, 15 de outubro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1235 | Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.319/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À FUNDAÇÃO ECOBRASIL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 25.651 do CRI local (área a desmembrar), à Fundação Ecobrasil, inscrita no CNPJ nº 04.307.565/0001-77, para o desenvolvimento da educação ambiental, visando contribuir ativamente para a conscientização ecológica e o desenvolvimento sustentável, inclusive para eventuais edificações de sua sede.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 25.651 do CRI local

Área de 710,48 m² (área a desmembrar)

Localização: Residencial Campo Belo

ROTEIRO

"Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), distante à 71,13 metros da confluência do alinhamento direito da Carlos Baracat (outrora Rua Nove) e Rua Dr. Miguel Gomes Fernandes (outrora Rua Quatro); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Carlos Baracat (outrora Rua Nove), na extensão de 18,60 metros; daí, deflete à direita na distância 38,77 metros, confrontando com a área remanescente da Àrea Institucional 2, propriedade da Prefeitura Municipal de Garça; daí, deflete à direita e segue a extensão de 18,60 metros confrontando com a gleba de propriedade do SESI (Serviço Social da Indústria); daí, deflete à direita e segue na extensão de 37,69 metros, confrontando com a Área Verde 3, atingindo o ponto onde teve início, perfazendo uma área de 710,48 m²."

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

I - iniciar a utilização da área e/ou construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei;

II - utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei;

III - arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;

IV - arcar com o pagamento das despesas de energia elétrica, água e telefonia, entre outros encargos;

V - responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de outubro de 2019.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

arr.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.320/2019

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) executar a fiscalização das ligações, no exercício regular do poder de polícia, podendo visitar e inspecionar as instalações dos prédios para aferição de hidrômetros, leitura de consumo, bem como verificar possíveis irregularidades, tais como:

I - instalação de dispositivo de sucção na rede distribuidora;

II - fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do SAAE;

III - retirada ou violação do medidor ou do controlador de vazão;

IV – despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, bem como a realização de intervenções irregulares nos ramais prediais de água ou esgoto ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;

V - construção que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;

VI - interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio, com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;

VII - derivação clandestina no ramal predial;

VIII - danificação das tubulações ou instalações do sistema público de água e esgoto;

IX - ligação clandestina à rede do SAAE;

X - violação da interrupção do fornecimento de água;

XI - interligação de instalações prediais internas de água entre prédios que possuam ligações distintas, ou entre dependências de um mesmo prédio;

XII - prestar informação falsa, quando da solicitação de serviços ao SAAE;

Parágrafo único. Quando a aplicação do disposto no inciso IV deste artigo decorrer do despejo de águas pluviais no sistema de esgotos, deverá ser outorgado o prazo de 01 (um) ano para que o infrator proceda à regularização das instalações prediais, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a adoção das seguintes medidas pelo SAAE:

I - aplicação de multa no montante de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese dos incisos III, VII, IX e X do artigo antecedente, sem prejuízo da cobrança das despesas referentes ao recobrimento de valetas e recuperação de passeios públicos;

II - aplicação de multa no montante de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), na hipótese do inciso VIII do artigo antecedente, sem prejuízo do lançamento do montante decorrente dos danos sofridos;

III - aplicação de multa no montante de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Garça (UFG), nos demais casos previstos no artigo antecedente.

§ 1º Apurando-se a prática sucedânea de infrações, aplicar-se-á a penalidade atribuída à infração mais grave, de forma não cumulativa.

§ 2º Em caso de reincidência, as multas previstas neste artigo serão cobradas em dobro.